

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BAIRRO JARDIM PANORAMA, MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA, segundo as condições, quantidades e exigências e especificações previstas neste Projeto Básico e seus anexos, por meio de licitação da modalidade CONCORRÊNCIA.

1.2. INFORMAÇÕES DO OBJETO

VALOR: R\$ 2.823.545,11 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

1.3. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.3.1. O objeto da licitação tem a natureza de Obra de engenharia.

1.3.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (anexo I)**.

1.3.3. O prazo da obra é de 06 (seis) meses e o contrato terá vigência pelo período de 09 (nove) meses.

1.3.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada Global por preço unitário.

1.3.5. Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras: **Não**. Em razão da diversidade dos serviços constantes do Objeto em questão.

1.3.6. Permite Subcontratação: Sim, para atividades que não constituam a escopo principal do objeto, até o limite de 50 % do orçamento.

1.3.7. ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, PMC-Prefeitura Municipal de Curionópolis-Pará.

1.3.8. Referência de Preços: Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial foram elaborados com base na Tabela SINAPI - 10/2023 – Pará; SBC - 11/2023 – Pará; ORSE - 09/2023 – Sergipe; SEDOP - 10/2023 – Pará; SEINFRA - 028 – Ceará.

1.3.9. Tipo de licitação: Menor preço Global.

1.3.10. Contato do setor responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Telefone: (94) 3348-1125.

E-mail: assistencia.social.pmc@curionopolis.pa.gov.br.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado no bairro Jardim Panorama, do Município de Curionópolis-PA encontra-se com uma infraestrutura obsoleta que

não atende mais aos padrões de segurança, conforto e acessibilidade atuais. O prédio de administração e atendimento ao público necessita de uma reforma e revisão completa de suas instalações elétricas, hidrossanitárias, revestimento, fachada, e replanejamento em seus espaços internos, possibilitando atender as demandas do público e seus servidores. Além disso, examinou-se a necessidade de construir uma piscina para a realização de atividades de hidroginástica; construção de uma quadra coberta com vestiário, visando oferecer um espaço seguro para prática de atividades físicas e recreação da população local, além de servir como local para eventos, assembleias, apresentações e outras atividades que envolvam a participação da comunidade; construção de uma passarela coberta ligando os blocos de administração e salas de aula; e por fim, a troca da cobertura do bloco de salas de aula por telha termoacústica, contribuindo para o conforto térmico dos usuários além de diminuir o consumo elétrico para a climatização dos ambientes.

3. LOCALIZAÇÃO

A Obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BAIRRO JARDIM PANORAMA, MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA será executada na seguinte localização: Bairro Jardim Panorama, CEP 68523-000, Curionópolis – PA.

4. DIVERGÊNCIAS E INTERPRETAÇÕES

Nestas especificações deve ficar perfeitamente entendido que, em todos os casos de caracterização de materiais ou produtos através de determinados tipos, denominações ou fabricantes, fica subentendida a alternativa “ou equivalente, rigorosamente similar e mesma qualidade”, a qual será admitida a critério da Equipe Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, respeitados os critérios de analogia e semelhança a seguir estabelecidos: Dois materiais ou produtos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas nas especificações de materiais ou serviços que a eles se refiram.

Caso os materiais ou produtos desempenhem a mesma função, mas não tenham as mesmas características exigidas nas especificações que a eles se refiram, eles terão analogia parcial ou semelhança.

Caso, por algum motivo, haja necessidade de uma substituição por equivalência, ela se fará após ouvida a Equipe Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sem compensação financeira entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA. Caso haja substituição por semelhança e autorização pela Equipe Técnica da Prefeitura (CONTRATANTE), a CONTRATADA deverá abater do custo a diferença que por acaso exista entre o material especificado e o utilizado. Em nenhum caso será admitido o aumento do custo do fornecimento ou serviço por substituição dos materiais ou produtos, seja por equivalência ou semelhança. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a assegurar andamento e o acabamento satisfatório das tarefas.



Havendo eventuais discrepâncias e/ou contradições diretas entre estas especificações e os demais elementos que compõem o projeto executivo, deverá ser consultada a Equipe Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONTRATANTE) que se pronunciará quanto aos esclarecimentos devidos. Os elementos que, por suas características específicas serão executados baseados em “desenhos de produção e montagem” encontram-se detalhados e especificados em nível de “desenhos de projeto”, onde estão indicados os elementos necessários ao seu desenvolvimento, o que será feito pelos seus Fabricantes ou Fornecedores.

Fazem parte destas especificações, e serão exigidas rigorosamente na execução dos serviços, as normas aprovadas ou recomendadas, as especificações ou métodos referentes à materiais, mão de obra e serviços e os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Deverão ser obedecidas as exigências da Legislação Urbanística e Ambiental e Código de Obras do Município, bem como as normas e procedimentos das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, no que se refere à implantação das obras. Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no Projeto Executivo, quando necessária, será admitida com prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Quaisquer divergências entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas e entre os desenhos e as especificações, prevalecerão às especificações.

Onde estas especificações forem eventualmente omissas, ou na hipótese de dúvidas quanto a sua interpretação ou das peças gráficas, deverá ser consultada a Equipe Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONTRANTE) que se pronunciará quanto aos esclarecimentos devidos.

5. TERMINOLOGIAS

Para os estritos efeitos desse memorial descritivo, são adotadas as seguintes definições:

- **CONTRATANTE:** órgão que contrata a execução de serviços e obras de construção, complementação, manutenção, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações, assessorado por sua equipe técnica;
- **CONTRATADA:** empresa ou profissional contratado para a execução dos serviços e obras de construção, complementação, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações;
- **FISCALIZAÇÃO:** atividade exercida de forma sistemática pela CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

6. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução, resistência, durabilidade e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as especificações deste memorial;

- A boa qualidade e a perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações utilizados pela CONTRATADA, condicionam o recebimento do serviço, sendo isto verificada em cada medição;
- Salvo legislação que amplie o prazo de garantia da construção e demais serviços executados, a garantia mínima será de 5 anos, a contar da data de recebimento da obra (data constante do Termo de Recebimento de Obra), a ser oferecida exclusivamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, não podendo a mesma sob nenhuma alegação transferir sua responsabilidade a terceiros, devendo os serviços serem executados dentro do prazo de 30 dias, salvo serviços que justificadamente necessitem de maior prazo para conclusão dos serviços, se assim entendido e autorizado pela fiscalização de obra.

7. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto básico, previsto no anexo VII, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada.

Constam do presente memorial descritivo a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações. Constam também do Memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.

8. PARÂMETROS FUNCIONAIS E ESTÉTICOS

- 8.1. Para a elaboração do projeto foram condicionantes alguns parâmetros, a seguir relacionados:
- 8.2. De acordo com as demandas apresentadas, a moralidade e o coletivo;
- 8.3. De acordo com os métodos construtivos regionais;
- 8.4. Observando o maior custo benefício à Administração.

9. PROPOSTA

A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes deste Projeto Básico, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e totais detalhados em planilha, conforme modelo de composição de custos unitários em anexo.
- b) O licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL seja eles no preço dos serviços/etapas ou no valor total do orçamento. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários, sejam principais e/ou auxiliares.
- c) O licitante deverá apresentar todas as composições de custos unitários e auxiliares de



acordo com os parâmetros de composição da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

d) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Atestados de capacidade técnica

10.1.1. Nos casos de serviços:

a) Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:

a.1) Comprovação de a licitante ter executado, através de acervos técnicos, obras similares ao objeto em destaque. Tais exigências se fazem necessárias considerando que o objeto desta contratação mesmo se tratando com baixos riscos, deve ter um tratamento diferenciado ao ser analisada as especificações das licitantes interessadas (Acordão 534/206 – Plenário – TCU).

a.2) Os itens de maior relevância listados, os quais são os serviços de maior relevância econômica e técnica para execução e necessitam de mão de obra específica e qualificada, ainda a utilização de equipamentos especiais, e devem atender às quantidades mínimas.

a.3)

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE (und)
1	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva) (item 5.6.1 do orçamento sintético)	5049,00 kg
2	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2") (item 5.12.4 do orçamento sintético)	142,65 m ²
3	Cobertura -Telha termoacústica e=30mm (itens 3.2.1, 4.4.2 e 5.6.2 do orçamento sintético)	259,88 m ²
4	GRADIL EXTERNO DE PROTECAO EM FERRO (item 8.2 do orçamento sintético)	109 m ²
5	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL (item 10.1 do orçamento sintético)	494,17 m

Obs.: As quantidades dos elementos mencionados no quadro de requisitos anterior correspondem a 50% das quantidades apresentadas na planilha orçamentária. Os serviços escolhidos possuem uma relevância técnica significativa, uma vez que desempenham um papel



crucial na configuração principal da obra/serviços, em conformidade com as especificações técnicas e financeiras.

a.4) Fica vedado o somatório de atestados para cada item, ou seja, para a comprovação da qualificação técnica operacional, o quantitativo de cada item de maior relevância deve constar em um único atestado.

Esta precaução deve-se especificamente a necessidade por parte da administração de garantir que a vencedora do certame de tenha condições operacionais de mobilização logística e planejamento. Desta forma, deve se aferir que a proponente detém equipamentos e pessoal mínimo para executar o serviço de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da obra. Consideramos que a perfeita execução do objeto depende da sua dimensão quantitativa, visto que as etapas dos serviços não podem ser fracionadas sem que isso leve a erros na execução.

Portanto, neste tipo de obra a obrigatoriedade da apresentação do quantitativo de cada item em um único atestado para realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público, sendo assim, cabe à administração, exigir garantias da capacitação operacional da proponente.

O Acórdão nº 2.088/2004 Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, ampara e fundamenta esta justificativa técnica: *“com relação à proibição da soma de quantitativos de contratos distintos, não vislumbro prejuízo. É usual o estabelecimento de limites, com o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a amparar experiência inexistente no curriculum do licitante. Apenas excepcionalmente, em razão da natureza dos serviços, tal medida poderia ser restritiva.”* (Acórdão nº 2.088/2004m Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Os itens relacionados acima (a.1) deverão ser comprovados através de certidões de atividades técnicas e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e autenticação cartorial.

A equipe técnica que participará da execução das obras ou serviços, constantes do Projeto Básico de engenharia, estará sujeita à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

b) Capacidade Profissional - A licitante deverá obrigatoriamente apresentar relação dos

serviços executados por profissionais de nível superior vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE (und)
1	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva) (item 5.6.1 do orçamento sintético)	5049,00 kg
2	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2") (item 5.12.4 do orçamento sintético)	142,65 m ²
3	Cobertura -Telha termoacústica e=30mm (itens 3.2.1, 4.4.2 e 5.6.2 do orçamento sintético)	259,88 m ²
4	GRADIL EXTERNO DE PROTECAO EM FERRO (item 8.2 do orçamento sintético)	109 m ²
5	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL (item 10.1 do orçamento sintético)	494,17 m

Obs.: As quantidades dos elementos mencionados no quadro de requisitos anterior correspondem a 50% das quantidades apresentadas na planilha orçamentária. Os serviços escolhidos possuem uma relevância técnica significativa, uma vez que desempenham um papel crucial na configuração principal da obra/serviços, em conformidade com as especificações técnicas e financeiras.

O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.

Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

b.1) Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

- Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou;
- Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo (com todas alterações ou somente a consolidação) da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para

atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

b.2) A título de comprovação de experiência do técnico deverá ser apresentado atestado e/ou certidão. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e descrição dos serviços executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

b.2.1) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

b.2.2) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- Comprovação por meio de Carteira Profissional de Trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

b.3) Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

11. VISITA TÉCNICA

Deverá apresentar Atestado de Visita Técnica emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Curionópolis ou declaração de pleno conhecimento, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade quanto ao conhecimento a situação da obra e condições ambientais do local onde serão executados os serviços.

12. PRAZO DE GARANTIA NOS CONTRATOS DE EMPREITADA

12.1.1. A questão da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618: “Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

13. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Caberá ao licitante vencedor:

13.1.1. Cumprir todas as exigências constantes do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

13.1.2. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

13.1.3. Alocar durante todo o período das obras ao menos 1 profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

13.1.4. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.

13.1.5. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Projeto Básico de acordo com as especificações estipuladas neste documento.

13.1.6. Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

13.1.7. Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

13.1.8. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

13.1.9. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL em relação a serviços, Projeto Básico e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

13.1.10. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

13.1.11. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

13.1.12. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

13.1.13. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.1.14. Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente no

prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.1.15. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.1.16. Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente executadas e limpas, sendo efetuado o sistema de drenagem, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.

13.1.17. Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.1.18. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

13.1.19. Os empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

13.1.20. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

13.1.21. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.1.22. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

13.1.23. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.1.24. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

13.1.25. Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

13.1.26. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

13.1.27. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

13.1.28. Verificar a compatibilização dos termos de referência, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

13.1.29. Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

13.1.30. Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

13.1.31. Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de Projeto Básico, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

13.1.32. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

13.1.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

13.1.34. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

13.1.35. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

13.1.36. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.1.37. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.38. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

13.1.39. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

13.1.40. Prestar esclarecimentos à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

13.1.41. Será disponibilizado pela contratada conforme previsto no orçamento (custo de administração da obra), um veículo com características mínimas: caminhonete cabine dupla, direção hidráulica, motor a diesel com 1 motorista, com a finalidade de dar celeridade na fiscalização e execução da obra.

14. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CURIONÓPOLIS

Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:



14.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto Básico, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

14.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

14.3. Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

14.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.5. A existência e a atuação da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

14.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

14.7. Atestar a execução do contrato.

14.8. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. O cronograma de atividades apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle da obra como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

15.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL observará para que o Cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

15.3. Este CRONOGRAMA está apresentado em Anexo a este Projeto Básico.

16. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada,

ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

16.2. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL respectiva, as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada ao setor financeiro após devidamente atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

16.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento.

16.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

16.5. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

16.6. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto e de acordo com os critérios estabelecidos no Procedimento de Execução das Obras.

16.7. As medições constarão de Planilha-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

16.8. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

16.8.1. Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo deverá ser realizado por município abrangido, sendo vedada a utilização do critério da média ponderada entre os diversos municípios e suas alíquotas.

17. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços estabelecidos será efetuada pelo FISCAL designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a efetividade do serviço executado.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses e o Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data da publicação.

Cabe à contratada executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19. GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser apresentada a garantia na forma prevista no Edital.

19.1. Para assinar o contrato, deverá a vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

Todas as garantias contratuais deverão ser realizadas com prazo de vencimento de 1 mês após a data prevista para o término contratual vigente.

19.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

19.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

19.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sob pena de rescisão contratual.

19.6. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de



atualização, e condições de resgate.

19.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria Central da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Curionópolis/PA, para obter instruções de como efetuar-la.

19.8. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

19.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento destas obrigações.

19.10. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao Art. 33 § 1º da Lei 8.666/93, juntamente com o o termo de constituição do consórcio.

20. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme Art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, data a que deverão estar referidos os preços unitários apresentados na PROPOSTA DA CONTRATADA, esse reajuste terá como base a variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Custos Setoriais), por tipo de obra, publicada na coluna 6 da revista Conjuntura Econômica.

20.1.1. Na hipótese de reajustamento, o cálculo será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(i1 - i0)}{i0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada; i0 = Índice de preço verificado no mês-base da apresentação da proposta; i1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

20.1.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis pelo período de 01 (um) ano ou no caso de atrasos injustificados que impactem no prazo contratual dos serviços.

20.1.3. Na hipótese de contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajuste de seus preços.

20.1.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

20.2. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no subitem 12.3, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme o disposto no Art. 1º, alínea F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da



Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias da data da emissão do aceite na nota fiscal devendo ser observado o disposto neste Edital.

21. SANÇÕES

21.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

21.2. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

21.2.1. Pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANA e registrada no CMEP/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos seguintes casos:

- a) Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- b) Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- c) Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- d) Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não o impetrar;
- e) Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- f) Todas as hipóteses tratadas no subitem 20.2.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

21.2.2. Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- a) Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- b) Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- d) Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

21.3. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, Pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

21.3.1. Nos casos de atrasos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens “a” e “b”;

21.3.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

21.3.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.3.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela devida, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e



- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- c) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.3.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

21.3.7. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada junto ao Município de Curionópolis, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- b) A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- c) Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d) Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
- e) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- f) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Receber qualquer das multas previstas no subitem 20.3 e não efetuar o pagamento.
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- i) A aplicação da penalidade de suspensão é de competência do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, tanto quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, quanto quando ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

21.3.8. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado;

21.3.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, à vista dos motivos informados na instrução processual.

Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22. DOCUMENTOS ANEXOS

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Planilha Estimativa de Custo e Formação de Preços – Orçamento Sintético;
- Anexo II – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Encargos Sociais;
- Anexo IV – Composições de Preços Unitários;
- Anexo V – Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo VI – Curva ABC;
- Anexo VII – Projetos Executivos e ART;
- Anexo VIII – Especificações Técnicas e Memorial Descritivo.



23. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Projeto Básico, que corresponde à seleção de empresa especializada com vistas à execução da obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BAIRRO JARDIM PANORAMA, MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA**, para constar como anexo ao edital.

Declaro que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere o Art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como sua compatibilidade com o presente Projeto Básico e com os custos do sistema de referência, sendo as mesmas atuais e adequadas.

Aurélios Santos Ferreira
Aurélios Santos Ferreira

Engenheiro Civil

CREA PA 1515265897

Aurélios Santos Ferreira
Engenheiro Civil

CREA/PA 1515265897

Curionópolis-PA, 30 de novembro de 2023.

Aprovado por:

Heitor Marcio Pinheiro Santos

HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria Nº 004/2021